



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 2.162 GBPMSDA do dia 13 de Dezembro de 2016

**Prefeitura Municipal  
de  
São Domingos do Araguaia**

*Dispõe sobre a aprovação do loteamento  
"Residencial Vila Guinhazi", e dá outras  
providências.*

PUBLICADO EM: 13/12/16

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.909 de 23 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o parcelamento do solo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 001/2016, o Loteamento "Residencial Vila Guinhazi", de propriedade de Creyler Busato Guinhazi, constituído de um terreno urbano, com área de 181.066,04 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e um mil, sessenta e seis metros e quatro decímetros quadrados), localizado na BR 153, São Domingos do Araguaia, matriculado sob nº 3.833 do Registro Geral de Imóveis da Comarca, nas seguintes condições:

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 8.451,89 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um metros e oitenta e nove decímetros quadrados), como sendo área institucional.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicado ao Município, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 48.015,72m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quinze metros e setenta e dois decímetros quadrados), referente às ruas e passeios públicos.

§ 3º A área total do loteamento denominada "área total dos lotes" é de 111.696,86m<sup>2</sup> (cento e onze mil seiscentos e noventa e seis metros e oitenta e seis decímetros quadrados).

§ 4º O número total de lotes é de 383 (trezentos e oitenta e três) unidades, todos com áreas totais superiores ao mínimo legal.

Art. 2º - Deverá o proprietário transferir para o Município, no ato do Registro do Loteamento, no Registro de Imóveis da Comarca, sem qualquer ônus para este, as áreas acima referidas nos §1º e § 2º do presente Decreto, sendo, área institucional e vias de circulação, respectivamente.

Art. 3º - A Aprovação do loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado ainda, mediante as condições constantes do Termo de Compromisso anexo firmado, cabendo sua fiscalização ao Município e ao Proprietário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Ficam denominadas as seguintes ruas, Avenidas e Travessas:

- I – Rua Ypê;
- II – Rua Castanheira;
- III – Rua Jatobá;
- IV – Rua Angelim;
- V – Rua Jacarandá;
- VI – Rua Sapucaia;
- VII – Rua Jequitibá;
- VIII – Rua Cerejeira;
- IX – Rua Mogno;
- X – Rua Cedro;
- XI – Avenida Belém;
- XII – Avenida Adão Alves de Aquino;
- XIII – Avenida José Mumbica;
- XIV – Travessa Pau Brasil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, em 13 de Dezembro de 2016.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia